



Termo de Contrato n° 001/2024-01, decorrente do PE-001/2024-SELIC/PMM

Contrato de Compra n° **001/2024-01**, que Fazem Entre si o(a).
Município de Melgaço, através do fundo municipal de saúde de melgaço, e a Empresa N. R. NOGUEIRA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ: 13.108.479/0001-26

O MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Antônio Nogueira, S/N, Bairro – Centro, na cidade de Melgaço, CEP: 68.490-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n° 11.530.230/0001-89, neste ato representado (a) pelo(a) Ilm°(a) **Sr(a). ELI PAULO NUNES BRILHANTE**, portador do CPF: 941.727.302-72, e RG: 3907404-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, s/n, Bairro: Centro, Melgaço/PA, CEP: 68.490.000,

A empresa **N. R. NOGUEIRA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 13.108.479/0001-26**, com sede na Rua Coronel Portilho n° 2274, 2° Andar, Cep.: 68.800-000, Aeroporto, Breves PA, Tel.: (91) 99397-3136 E-mail: natnogueirarodrigues@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **NATALIA RODRIGUES NOGUEIRA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, CPF n° 708.849.072-28, **CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 8535921 PC PA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 2024.0108.0913/SELIC-PMM** e em observância às disposições da **Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-001/2024-SELIC/PMM** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO**. conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência, anexo I, e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto: Planilha de Itens decorrentes do **PE-001/2024-SELIC-PMM**.

Fornecedor: N. R. NOGUEIRA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA- 13.108.479/0001-26					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12.000	Frascos-Ampolas	Acebrofilina - Acebrofilina Forma Farmaceutica: Xarope , Concentração: 10 Mg/M	R\$ 20,31	R\$ 243.720,00
9	3.000	Unidades	ACIDO SALICÍLICO 50MG/G (5%)	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00



11	4.000	Ampolas	Betametasona, Acetato 3 Mg/MI + Betametasona, Fosfato Disso'dico 3Mg/MI - Ampola 1MI - Suspensa~O Injeta'vel Im/ Intra-Articular/ Intrade'rmica/ Intralesional	R\$ 18,53	R\$ 74.120,00
19	3.000	Comprimidos	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
22	4.000	Frascos	Amoxicilina + Clavulanato De Potássio 50Mg + 12,5Mg/MI, Suspensão Oral	R\$ 31,91	R\$ 127.640,00
24	12.000	Frascos	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5 MH/ML	R\$ 21,13	R\$ 253.560,00
30	600	Caixas	BIOZINC 2MG/0,5ML CAIXA COM 5 AMPOLAS	R\$ 38,36	R\$ 23.016,00
31	6.000	Ampolas	BENZILPENICILINA, BENZATINA, DOSAGEM 600UI, USO IN	R\$ 10,86	R\$ 65.160,00
33	2.000	Ampolas	BENZILPENICILINA, BENZATINA, DOSAGEM 5.000UI, USO	R\$ 16,12	R\$ 32.240,00
35	3.000	Ampolas	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM 1MEQ/ML (8,4%)	R\$ 4,27	R\$ 12.810,00
37	1.000	Frascos	BUDESONIDA 32MCG	R\$ 7,46	R\$ 7.460,00
38	4.000	Frascos	BENZOATO DE BENZILA 10% 100ML	R\$ 5,27	R\$ 21.080,00
41	1.000	Frascos	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
45	24.000	Comprimidos	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	R\$ 1,02	R\$ 24.480,00
46	4.000	Frascos	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/20ML	R\$ 8,53	R\$ 34.120,00
50	30.000	Comprimidos	Cimetidina 200Mg	R\$ 0,44	R\$ 13.200,00
54	20.000	Comprimidos	Carvedilol 25Mg	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
55	10.000	Ampolas	Cetoprofeno - Principio Ativo: Cetoprofeno; Concentracao/Dosagem: 100 Mg	R\$ 2,24	R\$ 22.400,00
56	3.000	Ampolas	Cefalotina Sódica Concentração: 1 G	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
58	6.000	Frascos	Complexo B Xarope Ou Solução Oral	R\$ 5,43	R\$ 32.580,00
67	2.000	Ampolas	CIANOCOBALAMINA 1000MCG	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
69	3.000	Ampolas	CIPROFLOXACINA 2MG/ML(200MG) EM SOLUCAO DE NACL 0,9%, - INJETÁVEL	R\$ 11,23	R\$ 33.690,00
70	6.000	Comprimidos	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
71	3.000	Ampolas	CLORANFENICOL 1 G PO LIOFILO P/ INJETAVEL	R\$ 4,24	R\$ 12.720,00
72	10.000	Ampolas	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 20%	R\$ 4,02	R\$ 40.200,00
73	12.000	Ampolas	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9% 100ML	R\$ 4,14	R\$ 49.680,00
77	2.000	Comprimidos	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	R\$ 0,48	R\$ 960,00
83	2.000	Comprimidos	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00



84	3.000	Ampolas	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, DOSAGEM 20MG/ML	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
86	1.000	Ampolas	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5MG/ML	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00
87	15.000	Comprimidos	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40MG	R\$ 0,82	R\$ 12.300,00
88	3.000	Ampolas	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML	R\$ 4,09	R\$ 12.270,00
90	2.000	Comprimidos	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
91	24.000	Ampolas	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%)	R\$ 2,38	R\$ 57.120,00
92	150	Caixas	DACTIL OB CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 15,58	R\$ 2.337,00
94	12.000	Frascos-Ampolas	DEXAMETASONA 0.1MG/ML ELIXIR COM 120ML	R\$ 2,51	R\$ 30.120,00
95	12.000	Comprimidos	DEXAMETASONA 4MG- COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
97	4.000	Frascos-Ampolas	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR 100ML	R\$ 2,93	R\$ 11.720,00
99	12.000	Ampolas	DICLOFENACO POTÁSSICO, DOSAGEM 75MG/3ML	R\$ 1,89	R\$ 22.680,00
104	24.000	Ampolas	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	R\$ 1,36	R\$ 32.640,00
107	3.000	Comprimidos	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	R\$ 0,29	R\$ 870,00
108	2.000	Comprimidos	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	R\$ 0,25	R\$ 500,00
110	150	Caixas	DRAMIN B6 50+10MG CX 30 COMPRIMIDOS	R\$ 22,53	R\$ 3.379,50
112	6.000	Ampolas	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML + 5MG/ML	R\$ 10,82	R\$ 64.920,00
118	12.000	Caixas	Probiótico Enterogermina Plus 5ml Sanofi 5 Frascos	R\$ 46,20	R\$ 554.400,00
119	10.000	Ampolas	ERGOMETRINA - PRINCÍPIO ATIVO: METILERGOMETRINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML;	R\$ 3,16	R\$ 31.600,00
120	20.000	Comprimidos	FINASTERIDA: em comprimidos revestidos de 5mg	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
121	30.000	Comprimidos	FLUCONAZOL 150MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
124	3.000	Ampolas	FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO 0,03G/ML + 0,1567G/ML	R\$ 3,22	R\$ 9.660,00
125	3.000	Frascos	Fosfato Sódico de Prednisolona solução oral 3mg/ml	R\$ 4,86	R\$ 14.580,00
127	15.000	Ampolas	Gentamicina - Principio Ativo: Gentamicina, Sulfato; Concentracao/Dosagem: 40 Mg	R\$ 1,31	R\$ 19.650,00
129	2.000	Ampolas	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML (10%)	R\$ 2,34	R\$ 4.680,00
130	2.000	Ampolas	GLICOSE 50MG/ML (5%)	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00
131	600	Caixas	GLICOSE 100MG/ML (10%) CAIXA COM 10 AMPOLAS	R\$ 18,05	R\$ 10.830,00



132	5.000	Ampolas	GLICOSE 500MG/ML (50%)	R\$ 6,44	R\$ 32.200,00
133	2.000	Ampolas	Heparina Sódica. Concentração/ Composição: 5.000Ui/0,25ML.	R\$ 7,31	R\$ 14.620,00
134	600	Ampolas	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML, SOL INJ, AMP/FA/SER PRENC 1ML, IV	R\$ 5,73	R\$ 3.438,00
135	20.000	Comprimidos	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
140	15.000	Frascos	IBUPROFENO 50MG/ML	R\$ 3,19	R\$ 47.850,00
141	3.000	Ampolas	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML	R\$ 72,00	R\$ 216.000,00
142	3.000	Ampolas	INSULINA HUMANA REGULAR NPH 100UI/ML	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00
145	3.000	Comprimidos	ITRACONAZOL 100MG	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00
151	6.000	Comprimidos	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG	R\$ 1,24	R\$ 7.440,00
152	12.000	Caixas	LEVONORGESTREL 1,5MG CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS	R\$ 8,09	R\$ 97.080,00
153	24.000	Comprimidos	LEVOFLOXACINO 500MG	R\$ 0,67	R\$ 16.080,00
154	2.000	Ampolas	MANITOL 200MG/ML 20%	R\$ 10,85	R\$ 21.700,00
158	72.000	Comprimidos	MEBENDAZOL 100MG	R\$ 0,34	R\$ 24.480,00
159	36.000	Frascos	MEBENDAZOL 20MG/ML	R\$ 1,70	R\$ 61.200,00
160	330	Caixas	MENSILATO DE DOXAZASINA 4MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$ 22,21	R\$ 7.329,30
163	48.000	Comprimidos	METILDOPA, DOSAGEM 250MG	R\$ 0,67	R\$ 32.160,00
164	48.000	Comprimidos	METILDOPA, DOSAGEM 500MG	R\$ 1,08	R\$ 51.840,00
165	2.000	Frascos	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	R\$ 1,94	R\$ 3.880,00
169	2.000	Ampolas	METRONIDAZOL 5MG/ML	R\$ 5,63	R\$ 11.260,00
170	12.000	Comprimidos	METRONIDAZOL, DOSAGEM 400MG	R\$ 0,66	R\$ 7.920,00
173	2.000	Caixas	MISOPROSTOL 200MCG CAIXAS COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 45,89	R\$ 91.780,00
175	24.000	Unidades	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G 250UI/G	R\$ 2,37	R\$ 56.880,00
176	24.000	Comprimidos	NIFEDIPINO, DOSAGEM 10MG	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
177	12.000	Comprimidos	NIFEDIPINO, DOSAGEM 20MG	R\$ 0,13	R\$ 1.560,00
180	12.000	Comprimidos	NORETISTERONA 0,35MG	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
183	2.000	Comprimidos	NOOTROPIL (PIRACETAM) 800MG	R\$ 41,35	R\$ 82.700,00
184	2.000	Ampolas	NOOTROPIL 200MG/ML	R\$ 39,96	R\$ 79.920,00
187	12.000	Ampolas	OMEPRAZOL 40MG	R\$ 8,88	R\$ 106.560,00



188	3.000	Frascos	ÓLEO MINERAL 100ML	R\$ 3,16	R\$ 9.480,00
190	2.000	Ampolas	OXITOCINA 500MG	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
193	2.000	Comprimidos	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	R\$ 0,29	R\$ 580,00
194	2.000	Frascos	PERMETRINA 50MG/G (5%)	R\$ 3,21	R\$ 6.420,00
195	2.000	Frascos	PERÓXIDO DE BENZOÍLA 50MG/G (5%)	R\$ 3,96	R\$ 7.920,00
196	2.000	Comprimidos	PRIMETAMINA 25MG	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
197	6.000	Comprimidos	PREDNISONA 20MG	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
202	6.000	Ampolas	PROMETAZINA 50MG/2ML	R\$ 2,67	R\$ 16.020,00
203	3.000	Ampolas	RANITIDINA, DOSAGEM 25MG/ML	R\$ 3,66	R\$ 10.980,00
204	48.000	Comprimidos	RANITIDINA, DOSAGEM 150MG	R\$ 0,64	R\$ 30.720,00
205	3.000	Unidades	SALBUTAMOL 0.4MG/ML	R\$ 2,68	R\$ 8.040,00
206	1.000	Unidades	SALBUTAMOL 100MCG/JATO	R\$ 4,37	R\$ 4.370,00
207	48.000	Comprimidos	SECNIDAZOL 1G	R\$ 0,90	R\$ 43.200,00
208	48.000	Envelopes	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	R\$ 1,03	R\$ 49.440,00
209	2.000	Ampolas	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML	R\$ 11,03	R\$ 22.060,00
210	12.000	Comprimidos	SIVASTATINA 20MG	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
211	6.000	Comprimidos	SIVASTATINA 40MG	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
212	12.000	Frascos	SIMETICONA 75MG/ML	R\$ 1,31	R\$ 15.720,00
214	2.000	Unidades	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO	R\$ 8,01	R\$ 16.020,00
215	2.000	Unidades	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	R\$ 7,81	R\$ 15.620,00
216	4.000	Unidades	SORO GLICOSADO 5% / 500ML	R\$ 6,33	R\$ 25.320,00
217	4.000	Unidades	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% + 0,9% 500ML	R\$ 6,89	R\$ 27.560,00
221	12.000	Frascos	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML	R\$ 4,43	R\$ 53.160,00
222	6.000	Unidades	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG/ML + 16MG/ML	R\$ 7,38	R\$ 44.280,00
223	48.000	Comprimidos	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	R\$ 0,17	R\$ 8.160,00
224	3.000	Ampolas	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
230	2.000	Ampolas	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
231	3.000	Ampolas	TRANSAMIN (ÁC. TRANEXÂMICO) 50MG/ML	R\$ 4,96	R\$ 14.880,00



232	6.000	Unidades	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL 150MG/G + 100MG/G	R\$ 21,06	R\$ 126.360,00
233	1.000	Unidades	VASELINA LIQUIDA 100ML	R\$ 7,16	R\$ 7.160,00
238	3.000	Caixas	XANTINON CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 4,89	R\$ 14.670,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.012.719,80

1.3. Vinculam-se à esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos aos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de **30/08/2024 a 29/08/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.012.719,80 (quatro milhões, doze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, o quantitativo utilizado no referido contrato corresponde ao total da Ata de Registro de Preços (ARP 009/2024). E será adquirido de acordo com as reais necessidades do órgão solicitante, não havendo obrigação por parte da contratante em adquirir o quantitativo total desde contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas o Termo de Referência;

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas o Termo de Referência;

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 20 (vinte dias) autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.3.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.3.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.



12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.1.1. *Gestão/Unidade: 13 – fundo municipal de saúde de Melgaço - 15 – fundo municipal de saúde- FMS*

1.1.2. *Programa de Trabalho: 10.301.0200.2-069- Manutenção do atendimento básico em saúde- atenção básica.*

1.1.3. *Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - material de consumo*

1.1.4. *Gestão/Unidade: 13 – fundo municipal de saúde de Melgaço - 15 – fundo municipal de saúde- FMS*

1.1.5. *Programa de Trabalho: 10.301.0233.2-073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.*

1.1.6. *Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo*

1.1.7. *Gestão/Unidade: 13 – fundo municipal de saúde de Melgaço - 15 – fundo municipal de saúde- FMS*

1.1.8. *Programa de Trabalho: 10.302.0038.1-037 - Manutenção do Hospital Municipal*

1.1.9. *Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - material de consumo*

1.1.10. *Gestão/Unidade: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Melgaço - 15 – fundo municipal de saúde- FMS*

1.1.11. *Programa de Trabalho: 10.303.0230.2-078 - Manutenção do Programa Farmácia Básica*

1.1.12. *Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - material de consumo*

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

Melgaço – Pará, 30 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELI PAULO NUNES BRILHANTE
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Setor de
Licitações e Contratos



CONTRATADA(S):

N. R. NOGUEIRA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 13.108.479/0001-26
NATALIA RODRIGUES NOGUEIRA
CPF nº 708.849.072-28
Representante Legal

Testemunhas:

1º) - _____
CPF: _____ *RG:* _____

2º) - _____
CPF: _____ *RG:* _____

